



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 459.833 - SP (2014/0217373-4)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : **AULUS PLAUTIUS CARNEIRO DA CUNHA**
ADVOGADOS : **JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ**
 OTÁVIO YUJI ABE DINIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ.

1. Não havendo impugnação às razões da decisão que indeferiu liminarmente os embargos de divergência, aplica-se a Súmula 182/STJ, segundo a qual "é inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Newton Trisotto (Desembargador Convocado do TJ/SC), Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer, Maria Thereza de Assis Moura, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Jorge Mussi. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 12 de novembro de 2014 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO
ESPECIAL Nº 459.833 - SP (2014/0217373-4)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por AULUS PLAUTIUS CARNEIRO DA CUNHA contra a decisão de fls. 532/536, que, com base no art. 266, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, indeferiu liminarmente os embargos de divergência ante a sua intempestividade.

O agravante alega, em síntese, que não foi observada nulidade processual existente nos autos, "a qual somente foi verificada neste momento". Aduz que ainda que o "despacho denegatório de seguimento de recurso especial tenha sido apresentado de maneira intempestiva, deveria, esta Seção se manifestar em relação à questão da nulidade arguida" (fl. 889).

Ao final, pleiteia a reforma da decisão agravada "para que seja determinada a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para que analise a questão da nulidade suscitada, evitando-se assim uma prisão injusta frente a irregularidade processual existente" (fl. 890).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO
ESPECIAL Nº 459.833 - SP (2014/0217373-4)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

A decisão ora agravada indeferiu liminarmente os embargos de divergência ante a sua intempestividade, registrando que, nos termos da jurisprudência desta Corte, os embargos de declaração não conhecidos por serem intempestivos não têm o condão de interromper o prazo para a interposição de outros recursos.

Nas razões do presente regimental, verifica-se que o agravante não se insurgiu contra a fundamentação esposada na decisão agravada, cingindo-se a repisar a alegação trazida nos embargos de divergência.

Nesses moldes, incide à espécie a Súmula 182/STJ, segundo a qual "é inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2014/0217373-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg nos EAREsp 459.833 / SP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 011075323 120012011 201400022327 3370119990019931 54099 90000012519998260337
993071218219

EM MESA

JULGADO: 12/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ZÉLIA OLIVEIRA GOMES**

Secretário

Bel. **GILBERTO FERREIRA COSTA**

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : AULUS PLAUTIUS CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADOS : JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ
OTÁVIO YUJI ABE DINIZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Simples

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : AULUS PLAUTIUS CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADOS : JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ
OTÁVIO YUJI ABE DINIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Newton Trisotto (Desembargador Convocado do TJ/SC), Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer, Maria Thereza de Assis Moura, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Jorge Mussi.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.